EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 8.889 DE 2017 EM URGÊNCIA

(Do Sr. Marcos Soares)

Com fundamento no art. 118 e somado ao art. 120, ambos do RICD, modifica-se o art. 3º do projeto de lei nº 8.889 de 2019.

Art. 1º Altera-se o art.3º para incluir a alínea "d" no inciso I e o inciso VII com a presente redação:

	Art.3°
	I
	d) produzidos por organizações religiosas e produtoras independentes de cunho
religios	so.
	VII – os produzidos por provedor de Vídeo sob Demanda que tenha menos de
250 (0	duzentos e cinquenta) mil de assinantes.

JUSTIFICATIVA

A imposição de uma nova modalidade de tributação, como a Condecine-VOD, pode sobrecarregar as empresas do setor de vídeo sob demanda, especialmente as pequenas e médias empresas. Isso pode resultar em uma redução na inovação, na competitividade e até mesmo no fechamento de algumas empresas, o que seria prejudicial para a diversidade e a qualidade dos serviços oferecidos aos consumidores.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares – União Brasil/RJ

Ao impor quotas mínimas de conteúdo brasileiro nos catálogos das plataformas de vídeo sob demanda, o projeto pode interferir na liberdade de escolha dos consumidores e na capacidade das empresas de responderem às preferências do mercado. Além disso, ao forçar um aumento nos investimentos em conteúdo nacional, pode haver uma redução na variedade e na qualidade dos conteúdos estrangeiros disponíveis para os usuários.

A introdução de novas obrigações regulatórias, como as relativas à contribuição para a Condecine-VOD e às quotas de conteúdo brasileiro, pode aumentar significativamente a burocracia e os custos administrativos para as empresas do setor. Isso pode desencorajar investimentos, inovação e crescimento, prejudicando o desenvolvimento do mercado de vídeo sob demanda no Brasil.

Embora o projeto busca incentivar a produção e distribuição de conteúdo nacional, os incentivos propostos podem distorcer o mercado e criar desigualdades entre diferentes players do setor. Por exemplo, empresas que se enquadram como "Provedores de Vídeo sob Demanda Plenos" podem receber benefícios fiscais em detrimento de outras empresas, o que pode distorcer a concorrência e prejudicar a inovação.

Ao impor obrigações de proeminência de conteúdos brasileiros e quotas mínimas de conteúdo nacional, o projeto pode limitar a liberdade de expressão e a diversidade de opiniões na mídia. Isso pode levar à promoção de conteúdos de menor qualidade apenas para cumprir requisitos regulatórios, em detrimento da qualidade e da diversidade da oferta de conteúdo.

Sala das Sessões, em de maio de 2024.

Deputado MARCOS SOARES (União Brasil/RJ)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marcos Soares)

Com fundamento no art. 118 e somado ao art. 120, ambos do RICD, modifica-se o art. 3º do projeto de lei nº 8.889 de 2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD249278415700, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcos Soares (UNIÃO/RJ)
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_7165)
- 3 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ) LÍDER



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.